



Processo Administrativo n.º: 89/2025.

Interessado : Município de Nova Aurora — Secretaria Municipal de Administração.

Procedimento : Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025, art. 74, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

Objeto : Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em Representação Judicial e Extrajudicial do Município de Nova Aurora.

Gestor : João Pimenta de Pádua Júnior – Prefeito Municipal.

CPF-MF : 467.984.361-72.

Assunto: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em Representação Judicial e Extrajudicial do Município de Nova Aurora.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O Estudo Técnico Preliminar apurou e manifestou-se pela viabilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização, cuja natureza abarca de forma efetiva na área de Representação Judicial e Extrajudicial do Município de Nova Aurora, mediante serviços na ceara administrativa e contenciosa, com atuação em primeira e segunda instâncias (Fórum, Tribunais e Juntas Especiais), das esferas Federais e Estaduais, demandas em geral perante o Ministério Público Federal e Estadual, bem como o acompanhamento e atendimento de processos legislativos e administrativos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, excetuando-se processos inerentes à licitações e contratos.

1.2. Diante do exposto analisando a demanda da Administração Municipal para solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, e considerado a manifestação de viabilidade disposto no Estudo Técnico preliminar, a equipe técnica, entendeu necessário identificar de forma detalhada os serviços que serão prestados.

2.0. DO OBJETO:

2.1. Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa Especializada que atue em contratação de serviços contínuos técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativo para a Representação Judicial e Extrajudicial do Município de Nova Aurora, incluindo-se o Contencioso Judicial para todas as instâncias, representação para assuntos técnico-jurídicos perante os Órgãos Federais, Estaduais e perante o Ministério Público Federal e Estadual, bem como o acompanhamento técnico de processos legislativos e de Recursos Humanos, representação perante o Tribunal de Contas dos Municípios, excetuando-se licitações e contratos.

3.0. DA LEGITIMIDADE NA ATUAÇÃO DO CONTRATADO:

3.1. As atividades de **Assessoria e Consultoria** não envolvem tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, abarcando apenas a **Representação Judicial e Extrajudicial do Município de Nova Aurora**, que demandam notória especialização, sendo vedada a transferência de responsabilidade para prática de atos administrativos é tomada de decisão típicas de Estado.



4.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA:

4.1. O presente **CONTRATO** é originário do **Processo Administrativo n.º 89/2025**, e está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, nos termos do art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021, e foi realizado por meio de **Inexigibilidade n.º 15/2025**, conforme preceitua ao art. 74, III “c” e “e” da Lei n.º 14.133 de 2021.

4.2. Esse **Instrumento de Contrato** será regido pela Lei n.º 14.133/21, seus atos instrutórios, e o ato que o autorizou.

4.3. DA JUSTIFICATIVA:

4.3.1. Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização, cujo objeto e a forma de execução estão presentes neste Termo de Referência, leva o gestor a análise de todos os fatos e fundamentos que direcionem a um profissional de conduta ilibada, e o fator confiança decorrente do histórico, da reputação e da expertise do profissional.

4.3.2. A atuação pretérita do profissional proponente Administração Pública deve demonstrar, por meio de justificativas claras, que o advogado escolhido, é no presente momento, capaz e o melhor profissional para atender às necessidades específicas da administração.

4.3.3. O fator confiança desempenha um papel central e distintivo nas contratações com advogados, especialmente no contexto da Administração Pública, onde a escolha desses profissionais pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do ar. 74, III,

4.3.4. No caso de serviços advocatícios, não mais resta dúvida sobre a natureza técnica e singular, do profissional reconhecida pela Lei n.º 8069 de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados, cuja limitação não se limitam a questões rotineiras ou padronizadas.

4.3.5. Envolvem conhecimentos especializados, análises personalizadas e estratégias jurídicas adequadas ao caso concreto

4.3.6. Em muitos casos a confiança transcende a competência técnica, e se relacionada com a segurança jurídica, lealdade, sigilo e diligência, aspectos fundamentais em qualquer relação jurídica.

4.3.7. No caso da Administração Pública, isso é especialmente importante, dado o impacto que suas decisões podem ter na coletividade, observado princípios intrínsecos que a administração deve zelar pela publicidade e transparência no processo de contratação, a fim de garantir que não haja favorecimento indevido ou violação dos princípios da isonomia e moralidade.

4.3.8. Por derradeiro a referências de outros municípios ou entidades que já trabalharam com o advogado podem ser um indicativo confiável de sua competência e confiabilidade, o que será avaliado no caso em epígrafe.

5.0. DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. A contratação possui supedâneo no art. 74, III, “c” e “e” e será instruído nos termos do art. 72, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Em razão da própria natureza jurídica da contratação, a contratação será efetivada de forma física, dentro dos fundamentos do art. 72 e 74, III, “c” e “e”, independente das prerrogativas de não aplicação do art. 7º, 8º, caput, e § 2º, do art. 17, da Lei n.º 14.133/2021, aplicável aos Município com menos de 20.000 habitantes.

5.3. A contratação será devidamente publicada no Sitio Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



6.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

6.1. A administração pública inseriu a contratação em epígrafe no plano de contratação anual de 2025, observados os requisitos do Decreto n.º 374/2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

7.0. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Foi constatado um problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, qual seja a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, que atue de forma efetiva na área de Representação Judicial e Extrajudicial do Município de Nova Aurora.

7.2. Os serviços demandados são característicos de Assessoria e Consultoria Jurídica com profissionais de notória especialização, e abarcam serviços na ceara administrativa e contenciosa, com atuação em primeira e segunda instâncias (Fórum, Tribunais e Juntas Especiais), das esferas Federais e Estaduais, demandas em geral perante o Ministério Público Federal e Estadual, bem como o acompanhamento e atendimento de processos legislativos e administrativos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, excetuando-se processos inerentes à licitações e contratos.

7.3. Analisada a totalidade da demanda constata-se a necessidade de profissional que possua expertise e formalização avançada que caracterize notória especialização, de natureza observados os fatores confiança, aspecto discricionário de competência exclusiva do gestor, observando princípios bailares que não firam a isonomia a legalidade e o interesse público.

7.4. A natureza Intelectual dos Serviços Jurídicos advocatícios envolve não são possui uma padronização, e dependem de análise e interpretação jurídica e frequentemente envolvem estratégias e soluções personalizadas. Essa singularidade torna inviável a comparação objetiva entre propostas, relação advogado-cliente, nos contratos administrativos, que se baseia em confiança mútua.

7.5. O Poder Público deve confiar na capacidade do advogado para defender seus interesses de forma ética e eficiente, especialmente em causas de grande relevância ou complexidade, ou qualquer que possa refletir responsabilidade.

7.6. Diante do exposto se faz necessário contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, que atue de forma efetiva na área de Representação Judicial e Extrajudicial do Município de Nova Aurora.

8.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

8.1. A contratação é de natureza continuada, e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada até 5 (cinco) anos, conforme preceitua o art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, com vistas a condições mais vantajosas para a administração, devendo ser informada, no caso de prorrogação a disposição orçamentária de cada exercício financeiro respectivo.

9.0. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

9.1. Em razão da própria natureza de serviços especiais, o atendimento da demanda se resolverá com a contratação de empresa ou profissional que comprove a atuação em atividade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de notória especialização, para atender exclusivamente a demanda da administração do Município de Nova Aurora – Estado de Goiás, relativa à Assessoria e Consultoria Administrativa e Contencioso.



9.2. Os serviços demandados são característicos de Assessoria e Consultoria Jurídica com profissionais de notória especialização, e abarcam serviços na ceara administrativa e contenciosa, com atuação em primeira e segunda instâncias (Fórum, Tribunais e Juntas Especiais), das esferas Federais e Estaduais, demandas em geral perante o Ministério Público Federal e Estadual, bem como o acompanhamento e atendimento de processos legislativos e administrativos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, excetuando-se processos inerentes à licitações e contratos.

9.3. A contratação visa a prestação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, que possui estratégia e metodologia, e será processada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, “c” e “e”, da Lei n.º 14.133 de 2021 que atenderá por completo a demanda da administração na área contenciosa judicial e extrajudicial.

10.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Profissionais ou empresas para atuar no campo do direito administrativo contencioso que trate de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de com notória especialização requer demonstrativos diversos sobre o objeto contratual o que foi analisado pelo agente público na fase de eobjeto contratual, reconhecendo a necessidade da referida qualificação.

10.2. Em razão da natureza jurídica da contratação será fundamentada no art. 74, III, “c” e “e” da Lei n.º 14.133, e exige comprovação de capacidade técnica que comprove a notória especialização.

10.3. Necessidade de inscrição na entidade representativa dos advogados, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, respeitadas as regras do estatuto para a atuação profissional.

10.4. Comprovação de notória especialização observadas as áreas de atuação da demanda mediante a comprovação de atuação em casos de relevância ou complexidade junto à administrações públicas e judiciais, observado a área da demanda, cujo conceito legal está disposto no § 3º da art 74 da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.5. Informações sobre a condução da execução e critérios em relação aos serviços a serem prestados.

11.0. DA PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DO CONTATO:

11.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1.1. O instrumento de contrato terá uma vigência estimada de 12 meses.

11.2. MODELO DE EXECUÇÃO:

11.2.1. O prazo de execução do contato é de 12 meses.

11.2.2. A CONTRATADA executará os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; os serviços de acordo com a demanda do município em ações contenciosas judiciais e extrajudiciais.

11.2.3. Utilizar os advogados associados e contratados com conhecimentos especializado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



11.2.4. Para atuação de forma, presencial, via telefone, comunicação telefone, e sistema de vídeo conferência, por meio de qualquer instrumento eletrônico CALL.

11.2.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

11.2.6. O modelo de gestão para este contrato está disposto no **Termo de Referência**, atendendo disposição do **Decreto n.º 380/2023**.

11.3. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:

11.3.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Administração e Gestão, por Fiscal/Gestor de contratação nomeado para o fim, observadas as prerrogativas dispostas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Resolução n.º 2 de 1 de setembro de 2016, que aprovou o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e alterações.

11.3.2. As comunicações entre contratantes serão feitas por meio de notificação pessoal, por meio de comunicação eletrônica convencional (telefone) e por meios de comunicação eletrônica de uso comum das partes.

11.3.3. Os critérios de apuração dos serviços e condições de pagamento estão definidos neste contrato.

11.3.4. Em razão das características do objeto, os serviços serão recebidos pelo Fiscal/Gestor do contrato de forma definitivamente com o atendimento natural das demandas, conforme descrição contida no Termo de Referência e proposta apresentada, observadas as obrigações dispostas na cláusula de obrigações.

11.3.5. serão efetivadas visitas pessoais periódicas, previamente solicitadas de acordo com a demanda da administração, observado a possibilidade de atendimento com o uso de meio de tecnologia, observadas as questões dispostas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Resolução n.º 2 de 1 de setembro de 2016, que aprovou o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e alterações.

12.0. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. DOS CRITÉRIOS APURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1.1. Em razão do objeto e da natureza da contratação os serviços pagos em parcelas mensais, aprovada a execução das demandas, observando que o regime de execução é **empreitado por preço global**.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO:

12.2.1. A nota fiscal será apresentada junto a Administração Municipal, e serão analisados os requisitos liquidação devendo ser paga com o recebimento definitivo e ateste do agente competente, mediante emissão de ordem de pagamento, e será feita no último dia útil do mês de janeiro de 2025, e mais 11 parcelas mensais do mesmo valor e prazo, podendo estender-se até o quinto dia útil de cada mês subsequente, sendo que o mês de dezembro de 2025, será pago no seu último dia útil.

12.2.2. se processará por meio de transferência bancária na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADA**, apresentada **Agência e Conta Corrente e Instituição Financeira**.



12.2.3. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

12.2.4. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas relativas ao descumprimento total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

12.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.0. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

13.1. Os serviços a serem contratados não dependem de vistoria, mas fica à disposição do futuro contratado, a visitar o ambiente e estrutura de trabalho, em até 5 (cinco) dias úteis, contados na notificação da aprovação de proposta.

14.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

14.1. No caso em epígrafe é recomendado pelos posicionamentos jurídicos e publicações em razão de se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização

15.0. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

15.1. Como se trata de serviços profissionais, especiais, de natureza predominantemente intelectual de notória especialização, e que no momento seja o mais adequado ao atendimento demandas do Município de Nova Aurora, a precificação da contratação será amparada na apresentação de contratações semelhantes, efetivadas pela empresa ou pelo profissional em Órgão ou Entidades de porte equivalente, observada a composição específica do objeto e da forma de execução.

15.2. Nesse sentido, ao se considerar que os serviços a serem contratados envolvem a “assessoria e consultoria jurídico-administrativa (com prestação terceirizada de serviços regulares)”, o valor mínimo de referência pela tabela da OAB é de R\$ 19.320,00 (9660,00 + 9660,00).

16.0. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas com o presente procedimento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2025, e foi classificada pelo Departamento de Contabilidade do Município:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Secretaria de Administração	03.02.04.122.0052.2.004.3.3.90.34	28	100

17.0. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

17.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia para a execução contratual.



18.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

18.1. DO CONTRATADO:

18.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver 1 (uma) prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

18.1.2. O **CONTRATADO** é o preposto do contrato, que representa a **CONTRATADA**, em todas as obrigações contratuais, cuja comunicação se faz presente na qualificação da parte contratada.

18.1.3. Em razão da natureza intelectual dos serviços, e por ele não ser divisível, o **CONTRATADO** não ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições de execução, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, nos termos do art. 125, caput, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

18.1.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Administração na execução do objeto contratual.

18.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

18.1.6. Todas as despesas de natureza fiscal, social e trabalhista, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

18.1.7. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Fiscal/Gestor da contratação.

18.2. DO CONTRATANTE:

18.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

18.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços em conformidade com o objeto deste Instrumento de Contrato.

18.2.4. A administração se obriga a disponibilizar ao **CONTRATADO**, espaço e estrutura física e operacional, compreendendo móveis, equipamentos de informática e tecnologia, inclusive nos atos de tramitação processual no sistema eletrônico de gestão, para efetivação dos serviços, quando o **CONTRATADO** estiver em atendimento pessoal na Sede Administrativa do Município.

18.2.5. A **CONTRATANTE** decidirá em até (5) cinco dias úteis, as solicitações do **CONTRATADO**, que possam estar interferindo na execução contratual.

18.2.6. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 3 (três) dias úteis mês para decidir sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

18.2.6. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 3 (três) dias úteis ou reajuste deste instrumento de contrato.

19.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o



CONTATADO se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

20.0. DA PRORROGAÇÃO:

20.1. O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

20.1.1. A autoridade competente do órgão **CONTRATANTE** deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação e atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

21.0. DAS ALTERAÇÕES CONTATUAIS:

21.1. O contrato será reajustado (sentido estrito) que retrata a perda inflacionária no espaço de 12 (doze) após 1 ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2022.

21.2. No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o INPC acumulado de 12 meses.

21.3. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2022.

21.4. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

21.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

22. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

22.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.1.2. No caso de sociedade empresária limitada ou unipessoal o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

22.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

22.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

22.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

22.1.6. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

22.1.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela (**Presidente da Comissão de Licitação**), ou publicação em órgão da imprensa oficial, e por cópia simples para a



documentação que possuir código de autenticação oficial devidamente regulamentado, mesmo que alguns tenham sido apresentados em momento anterior.

22.1.8. A certidão simplificada emitida pela junta comercial ou declaração do registro civil não substituem o contrato social ou ato constitutivo.

22.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.2.1. Em detrimento das características dos objetos será exigido comprovação de **capacidade técnico-operacional**, a ser apresentada pela empresa licitante por meio de apresentação de pelo menos **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.

22.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

22.3.1. Certidão negativa de “**Falência e Recuperação Judicial**” expedida pelo **Cartório Distribuidor do domicílio do licitante ou certidão de todas as comarcas**, obtida junto ao **Tribunal de Justiça do Estado**.

22.3.2. A referida certidão deverá conter expressamente em seu conteúdo, a **tratativa de inexistência de processo de falência e recuperação judicial, de forma expressa, conjunta ou individual**.

22.4. DA REGULARIDADE FISCAL:

22.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) com data de expedição não superior a **180 (cento e oitenta) dias**;

22.4.2. Inscrição Municipal ou Estadual, compatível com ramo de atividade do objeto licitado;

22.4.3. Certidão Negativa de Débito Municipal (SEDE DO LICITANTE – SEDE DA EMPRESA);

22.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

22.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

22.4.6. Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

22.5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

22.5.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

22.5.2. As ME/EPP, e demais beneficiárias da Lei Complementar N.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

22.5.3. DA DECLARAÇÃO DE MENORES:

22.5.4. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso **XXXIII, do Artigo 7º** da Constituição Federal, conforme modelo sugestivo - **ANEXO IV**.

22.6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:



22.6.1. O licitante vencedor que se encontrar em processo **Recuperação Judicial**, deverá apresentar, até a assinatura Instrumento de Contato, decisão judicial autorizando a empresa participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e respectivas sanções cabíveis.

22.6.2. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária), expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa apita ao funcionando regular e para a comercialização dos bens pertinentes ao objeto da licitação

23.0. MOTIVOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:

23.1.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

23.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

23.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

23.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

23.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

23.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

23.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

23.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

23.10. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

23.11. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.12 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

23.13 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

23.14. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



24.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

24.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 **(cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar;

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2022.

24.4. A sanção disposta no **item 24.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

24.4.1. A sanção prevista no item **24.2.2.** calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



24.4.2. A sanção prevista no **Item 24.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.4.3. A sanção prevista no **Item 24.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.4.4. A sanção prevista no **Item 24.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2022.

24.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Instrumento de Contrato.

24.4.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2022.

25.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

25.1. O atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela CONTRATADA a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133, de 2022.

25.2. A rescisão unilateral por interesse da Administração, ensejará multa indenizatória de 30% (trinta por cento), do valor total do contrato, que serão corrigidas até o momento do efetivo pagamento, utilizando-se dos mesmos critérios de correção.

25.3. Eventual sanção a ser aplicada a CONTRATADA, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores.

26.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Eventual sanção a ser aplicada do **CONTRATADO**, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



Nova Aurora - GO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

Roseane Borba Carneiro
Equipe de Apoio